



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 6/2022 - CORREG (11.01.30)

Nº do Protocolo: 23006.017587/2022-55

Santo André-SP, 25 de agosto de 2022.

Assunto: Manifestação encaminhada pela Ouvidoria da UFABC, cadastrada na unidade sob o protocolo NUP nº 23546.049473/2020-03, solicitando a análise e providências da Corregedoria-seccional em relação a suposta falta de urbanidade por parte de docente na participação em reuniões de atividades didáticas.

Vistos e examinados os documentos da denúncia encaminhada, tendo em vista as dificuldades enfrentadas em virtude da pandemia do coronavírus (COVID-19) no período compreendido em 2020 e 2021, e que dentro do possível, a unidade correcional implementou medidas saneadoras para tramitação de análises e de peças processuais para a normalização dos trabalhos em conformidade as orientações e supervisão da Corregedoria Geral da União - CRG/CGU, para a normalização dos trabalhos. Dito isso, após a realização de exame inicial, e considerando que:

A) O autor da manifestação informa acerca de hipotético comportamento agressivo por parte do administrado, em reuniões de planejamento de atividades didáticas, na qual teriam sido usadas palavras supostamente acusatórias, e em tom de voz alta, sempre direcionadas ao servidor que coordenava os trabalhos. Comportamento esse, que em tese, estaria em desacordo com os limites éticos e legais que prezam pela urbanidade no trato com as pessoas.

B) Recebida a manifestação, houve convite ao administrado para prestar informações preliminares sobre o ocorrido, e o mesmo prontamente se prontificou a participar, esclarecendo que, possivelmente, durante as reuniões, foram proferidas expressões de cunho profissional, de caráter meramente opinativo, estritamente ligadas aos temas das reuniões, que, por conseguinte, podem ter dado causa à demanda, por ter supostamente usado expressões de hipotéticos desapareços, possíveis excessos de linguagem utilizadas, porém, a seu ver, não seriam ofensas, mas sim comunicação verbal do pensamento, num momento de expressão de opiniões que podem ter visões diversas, no ambiente virtual.

C) O agente público prontamente colaborou com a prestação de informações e esclarecimentos preliminares, demonstrando disposição em adotar a melhoria de sua conduta no ambiente profissional e recebeu orientações.

D) Ressalvados eventuais relatos isolados constantes na manifestação, não pareceu haver nos elementos de informação existentes quaisquer sinalizadores acerca do ânimo subjetivo doloso por parte do agente público, como também não foram encontrados elementos de informação que denotassem hipóteses expulsivas ou de implicação em improbidade administrativa; em tese, os eventuais excessos de linguagem do agente público demonstram a necessidade de educação

preventiva, uso da urbanidade, e observância de protocolos para o trabalho em grupo, sobretudo quanto à participação em reuniões, mesmo quando virtuais, dado que, regra geral, essas podem vir a ser extensão da repartição pública, conforme o contexto, observado também o respeito à privacidade, ao sigilo das comunicações e de dados quando no uso das plataformas virtuais privadas, bem como o dever geral de urbanidade e de cordialidade que rege as relações entre os membros da comunidade acadêmica.

Em face do exposto acima, tendo sido verificado que o agente público não têm históricos de maus antecedentes gravosos na seara correcional, e, dado que contribuiu prontamente para a elucidação da matéria, não possuindo registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais, e, considerando os limites possíveis de um exame inicial de manifestação e que há proteção às comunicações e aos dados, conforme o artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal, decido nos seguintes termos:

Com fundamento no parágrafo único do artigo 144 da lei nº 8112/90, parágrafo único, e, no artigo 4º, inciso I, da Portaria da Reitoria nº 459, de 23 de outubro de 2015, tendo sido orientado o servidor acerca de seus deveres funcionais, **DECIDO** pela não abertura de processo administrativo disciplinar e **DETERMINO** o arquivamento da manifestação.

(Assinado digitalmente em 25/08/2022 18:01)

SILVIO WENCESLAU ALVES DA SILVA

CORREGEDOR-SECCIONAL - TITULAR (Titular)

CORREG (11.01.30)

Matrícula: 1550446

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **6**, ano: **2022**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **25/08/2022** e o código de verificação: **b68f6e533e**